

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Acrescenta alínea "h" ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, na declaração do Imposto de Renda, das despesas com medicamentos para uso próprio de aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a sessenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui as despesas com medicamentos para uso próprio entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de contribuintes aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"h) às despesas de aquisição de medicamentos para uso próprio, quando se tratar de contribuintes aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que comprovados com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aqui apresentado visa permitir a dedução das despesas com medicamentos no imposto de renda de aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Atualmente, a legislação tributária já permite a dedução de algumas despesas com saúde. Esse projeto, entretanto, amplia as possibilidades de



dedução, beneficiando aqueles que mais precisam de cuidados com sua saúde: os idosos.

Trata-se de grande contra senso permitir a dedução de despesas com médicos e não contemplar os medicamentos, haja vista a frequência com que um paciente sai de uma consulta médica orientado a se remediar, principalmente quando se trata de um paciente idoso.

Essas são as razões para a apresentação da proposição que esperamos a aprovação com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

